



**CONTRATO N°. 0121/2020**

*"Contrato de fornecimento de materiais de consumo panificação e derivados, que entre si fazem o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ-GO, Estado de Goiás, e a EMPRESA Antônio Augusto da Silva Garcia Panificadora Me, na forma abaixo".*

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de materiais de consumo: panificação e derivados, entre si celebram: de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ-GO**, CNPJ 16.633.564/0001-00, na pessoa da Secretaria Municipal, Sra. Maria de Fátima Santos, CPF: 729.698.141-53; e de outro lado, a empresa **Antônio Augusto da Silva Garcia Panificadora Me**, inscrita no CNPJ sob o n. 26.937.443/0001-05, representada pelo Senhor Antônio Augusto da Silva Garcia, Rg. 5912216 SSP/GO, CPF MF 049.356.841-78, residente e domiciliado na Cidade de Heitoraí/GO, CEP 76.670-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e CONTRATADO o fornecimento de materiais de consumo panificação e derivados, segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - A CONTRATADA, se compromete a fornecer os materiais de consumo panificação e derivados a contratante na forma da ata da realização do pregão presencial 003/2020 Lote II, que também faz parte desse processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária prevista no orçamento vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL** - O material descrito na ata de pregão presencial 003/2020 Lote II, será entregue na sede do Heitoraí/GO mediante requisição.

**CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL** - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos flávidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

**CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGACAO** - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO** - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 07/02/2020 a 31/12/2020.

**Parágrafo Único** - O prazo final para a entrega do fornecimento será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, mas, sempre no prazo determinado pelas exigências próprias da administração pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR** - Pelo fornecimento das mercadorias especificados na ata de realização do pregão presencial 003/2020 Lote II, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 16.350,00 (dezesseis mil trezentos e cinquenta reais), para aquisição de itens de panificação e derivados, divididos de acordo com as requisições e entrega de mercadorias e emissão de nota fiscal a serem pagos todo dia 10 (dez) cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
HEITORAÍ**  
**O Povo escreve a sua história.**  
Adm.: 2017 - 2020

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento após o prazo estipulado nesta CLÁUSULA sujeitará a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), mais 0,5% (cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

**Parágrafo Segundo** - A contratada, será responsável pelo cumprimento da obrigação assumida, qual seja, entrega da mercadoria.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

**CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada se responsabiliza pela entrega e fornecimento da mercadoria, sempre atendidas as mesmas regras, e preços relacionados na ata de realização do pregão presencial 003/2020;

**Parágrafo Segundo** - Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** - A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela efetiva entrega da mercadoria, sempre que solicitada à CONTRATANTE da estrutura organizacional do Município de Heitoraí.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO** - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sétima.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Itaberai - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Município de Heitoraí, Estado de Goiás, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro de 2020.

*Maria de Fátima Santos*

Fundo Municipal de Assistência Social de Heitoraí

CNPJ: 16.633.564/0001-00

MARIA DE FÁTIMA SANTOS

CPF: 729.698.141-53

*Antônio Augusto da Silva Garcia*  
Antônio Augusto da Silva Garcia Panificadora Me

CNPJ sob o n. 26.937.443/0001-05

Antônio Augusto da Silva Garcia

Rg. 5912216 SSP/GO

CPF MF 049.356.841-78

1) Lucimila de Paula Quarte CPF. 033.140.601-22

2) Fátima Barreto da Silva CPF. 030.208.873-94